Declaração do selo dos arrendamentos
Extinção de convenção de arbitragem/
Cancelamento de pagamento do selo dos arrendamento em prestações anuais

(Antes de preencher a declaração leia as observações constantes no verso)

N.° Registo

_____ – _____

(Extinção de convenção de arbitragem: N.° Registo novo)
(Cancelamento de pagamento em prestações anuais: N.° Registo original)

1 Identificação da fracção arrendada

Rua: _____ N.° policial: _____ ❑ Macau

Bloco: _____ Andar: _____ Moradia: _____ ❑ Taipa

Edifício: _____ ❑ Coloane

2 N.° da matriz

_____

3 Identificação do locador

Nome: _____

N.° do documento de identificação: _____

4 Identificação do arrendatário

Nome: _____

N.° do documento de identificação: _____

5 Informações de contacto do locador (apenas para comunicar quando haja restituição ou liquidação adicional do selo dos arrendamentos)

Rua: _____ N.° policial: _____ ❑ Macau

N.° do bloco: _____ Andar: _____ Moradia: _____ ❑ Taipa

Edifício: _____ ❑ Coloane

N.° do telemóvel local: _____

❑ Concordo

❑ Discordo Receber mensagens fiscais através do telemóvel

Língua:

❑ Chinesa

❑ Portuguesa

E-mail：_____

❑ Concordo

❑ Discordo Receber informações fiscais através do e-mail

6 Situação da declaração do arrendamento

❑ Extinção de convenção de arbitragem

❑ Cancelamento de pagamento do selo dos arrendamentos em prestações anuais

*** Para a extinção de convenção de arbitragem, é necessário apresentar os elementos comprovativos, tais como: a respectiva convenção de arbitragem/a decisão com trânsito em julgado e o contrato de arrendamento original. ***

7 Observações

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

8 O declarante assina e declara que as informações prestadas correspondem à verdade.

O Locador

_____

Data：_____/_____/_____

9 Uso exclusivo da DSF na recepção do documento

10 Verificação da identidade do declarante

Observações

1. O declarante (a pessoa singular, o representante da empresa ou associação) deve exibir o original do documento de identificação do titular, os respectivos documentos comprovativos da empresa ou da associação (se já foi processado o registo comercial, a DSF pode consultar as respectivas informações através do sistema online da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, não há a necessidade da entrega da certidão do registo comercial);

2. O agente deve apresentar o original do documento de identificação do requerente ou a procuração;

3. Se no documento de identificação não constar a assinatura espécime, o requerente deve comparecer pessoalmente;

4. Deve entregar juntamente a fotocópia do documento de identificação do requerente;

5. No caso de extinção de convenção de arbitragem, é obrigatório apresentar juntamente com a declaração, a revogação de convenção de arbitragem ou a decisão com trânsito em julgado emitida pelo tribunal judicial/arbitral, bem como a cópia do contrato de arrendamento original;

6. Nos termos do artigo 14º-A do Regulamento do Imposto do Selo, o pagamento do imposto do selo junto da Direcção dos Serviços de Finanças é efectuado no prazo de 30 dias a contar da data da ocorrência do facto tributário:
   - ➲ No caso de extinção de convenção de arbitragem, o locador deve pagar a diferença do imposto no prazo de 30 dias a contar da data da revogação de convenção de arbitragem ou da data de decisão com trânsito em julgado emitida pelo tribunal judicial/arbitral;
   - ➲ No caso de cancelamento de pagamento do imposto em prestações anuais, o locador deve pagar a diferença do imposto no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do requerimento do cancelamento de pagamento do imposto em prestações anuais.